



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, de 29 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo”.

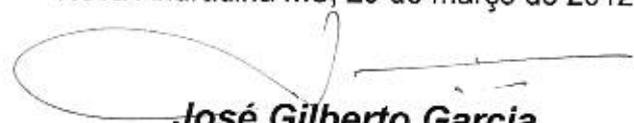
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao auxílio-alimentação, instituído no art. 3º da lei Complementar nº 129, de 16 de junho de 2011, valor equivalente a 6,22 (seis vírgula vinte e dois por cento) do vencimento vigente em fevereiro de 2012, que será pago, pelo prazo de dez meses.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2012.

Nova Andradina MS, 29 de março de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOMS**
Edição nº 4814
Data 30 / 03 / 12